



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

PROCESSO
23065.023337/2021-45

Cadastrado em 21/09/2021



Processo disponível para recebimento com
 código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

AMAURI DA SILVA BARROS

E-mail:

amauri.barros@im.ufal.br

Identificador:

1181065

Assunto do Processo:

074.1 - OUTROS (070 - COMUNICAÇÕES)

Assunto Detalhado:

MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL COM BAREMA.

Unidade de Origem:

PRO-REITORIA DE GRADUACAO (11.00.43.05)

Criado Por:

CLAUDIA DA SILVA INOUE

Observação:

Minuta de Resolução sobre Progressão e Promoção Funcional com Barema.

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
21/09/2021	SECS - SECRETARIA (11.00.43.39.01)		
23/09/2021	SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES (11.00.43.39)		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

MINUTA RESOLUÇÃO Nº ??/2021, CONSUNI/UFAL, de ?? setembro de 2021.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS, NORMAS, E PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRESSÕES E DE PROMOÇÕES FUNCIONAIS PARA TODAS AS CLASSES E NÍVEIS DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em ?? de setembro de 2021.

CONSIDERANDO a Lei 12.772/2012 que dispõe sobre a (re)estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e suas alterações dispostas na Lei 12.863/2013;

CONSIDERANDO as Portarias Ministeriais 554/2013–MEC e 982/2013–MEC que estabelecem as diretrizes gerais para a execução das leis anteriores;

CONSIDERANDO a Lei 8.112/1990 no que se refere ao estabelecimento de parâmetros para o alcance dos efeitos financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o registro da documentação comprobatória do exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão desenvolvidas pelos docentes da UFAL;

CONSIDERANDO o previsto na resolução nº 21/2021-CONSUNI-UFAL, que regulamenta os procedimentos para o desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior no âmbito da UFAL;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade dos documentos comprobatórios que registram as datas do efetivo exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, desenvolvidas pelos docentes da UFAL em cada interstício trabalhado;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade, mencionado no artigo 2º, Inciso IV da Lei Nº 9784/1999, consubstanciado na adequação, entre meios e fins, necessidade e proporcionalidade para o reconhecimento dos efeitos funcionais no desenvolvimento na carreira como direito fundamental pessoal e profissional;

CONSIDERANDO, que as normas e critérios para a implantação das progressões e promoções devem atender, prioritariamente, ao interesse institucional no que tange ao perfil do quadro de docentes, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e, principalmente, da eficiência, previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a resolução 13/1988-CEPE-UFAL, que estabelece os critérios de avaliação do Desempenho Docente na UFAL, no que tange a parâmetros gerais de distribuição;

CONSIDERANDO a resolução 78/2014-Consuni/Ufal, que regulamenta, no âmbito da UFAL, o processo de Promoção Docente para a Classe E (Professor Titular) da carreira de Magistério Superior;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

CONSIDERANDO a resolução 31/2017-Consuni/Ufal, que altera dispositivos da Resolução 61/2010-Consuni/Ufal, que regulamenta procedimentos para a implantação de Progressão Funcional da Carreira Docente;

CONSIDERANDO a Resolução n. 02/2017-CONSUNI/UFAL, de 6 de fevereiro de 2017, que estabelece que os TCCs, dissertações, teses e outros documentos análogos produzidos na UFAL poderão estar redigidos em Português, Inglês, Francês, Espanhol e sinalizados em Libras;

CONSIDERANDO a Resolução 22 de 1984 do CEPE/UFAL que regulamenta a fixação de carga horária didática semanal média dos docentes da Ufal e dá outras providências;

CONSIDERANDO Lei 9784/99, que trata do processo administrativo federal e casos de impedimento e suspeição;

CONSIDERANDO os princípios orientadores de promoções e progressões funcionais da carreira de Magistério Superior da UFAL são os seguintes: Valorização e reconhecimento das atividades desenvolvidas pelos docentes, conforme legalmente previstas como próprias da carreira do Magistério Federal: ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica; (verificar com Amauri, Iracilda, Sandra e Eliane)

CONSIDERANDO a valorização e reconhecimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão desenvolvidas pelos docentes, conforme legalmente previstas como próprias da carreira do Magistério Federal (ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica) como princípios orientadores das promoções e progressões funcionais da carreira de de mabistério superior. (VERIFICAR COM PROFS. SANDRA, IRACILDA E AMAURI

CONSIDERANDO os encaminhamentos da Comissão Especial designada pelo Reitor da UFAL, com composição e atribuições definidas na Portaria GR/UFAL nº 423, de 21 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação favorável das Câmaras Acadêmicas e Administrativa do CONSUNI-UFAL em reuniões realizadas respectivamente nos dias ?? de setembro de 2021, em seções realizadas respectivamente, nas salas virtuais e

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios e normas para concessão de progressões e promoções funcionais da carreira de Magistério Superior na Universidade Federal de Alagoas - UFAL, conforme estabelecido nesta resolução.

TÍTULO I
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 2º A carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Alagoas compõe-se das seguintes classes de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I – Classe A, com as seguintes denominações, no caso de docente em estágio probatório:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

- a) Professor/a Adjunto A, se portador/a do título de doutor/a;
- b) Professor/a Assistente A, se portador/a do título de mestre; ou
- c) Professor/a Auxiliar, se graduado/a ou portador/a de título de especialista; II – Classe B, com a denominação de Professor/a Assistente;
- III – Classe C, com a denominação de Professor/a Adjunto/a;
- IV – Classe D, com a denominação de Professor/a Associado/a; e
- V – Classe E, com a denominação de Professor Titular.

ART XX Garantia da observância do interstício legalmente previsto de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, tendo como referência o início do efetivo exercício na UFAL após sua posse no cargo.

Art. 3º As classes de A a D, indicadas no Art. 2º apresentam níveis, conforme a seguinte distribuição:

I – Classes A (Auxiliar, Assistente A e Adjunto A) e B (Assistente), ambas com dois níveis; II – Classes C (Adjunto) e D (Associado), ambas com quatro níveis.

Art. 4º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e de títulos.

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 5º O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção funcional.

§1º- Para os fins do disposto no *caput* deste Artigo, progressão é a passagem do/a docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

§2º- São requisitos mínimos para a aquisição do direito à progressão/promoção:

- I – Cumprimento de interstício de efetivo exercício de atividades acadêmicas;
- II – Apresentação de relatório declarando e comprovando essas atividades desenvolvidas no interstício.

§3º O efetivo exercício no interstício é comprovado pelos seguintes elementos:

- I – Inexistência de faltas e dos incidentes previstos no art. 9º;
- II – atividades desenvolvidas no período, declaradas no relatório das atividades e comprovadas com a documentação apresentada.

Art. 6º A progressão ocorre por cumprimento de interstício mínimo de efetivo exercício, e aprovação em avaliação de desempenho acadêmico declarado em relatório de atividades realizadas no período.

§1º- As previsões de efetivo exercício são definidas no Capítulo VII da Lei nº 8.112/1990.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

§2º- Entende-se por interstício mínimo o período de 24 (vinte e quatro) meses, em que o docente deverá permanecer em cada um dos níveis da Classe em que se encontre.

§3º A aceleração da promoção, após o estágio probatório, implica mudança do interstício que passa a vigorar a partir da data de publicação da portaria da nova classe/nível do/a docente.

Art. 7º O interstício mínimo será ampliado nas seguintes situações:

I – Suspensão do exercício de atividades conforme especificado no Art. 9º desta Resolução;

II – por o/a docente não atingir a pontuação mínima exigida para a concessão da progressão/promoção, como resultado da avaliação das atividades relatadas, referentes ao interstício mínimo.

III – por o/a docente não atingir naquele interstício a carga horária média inferior a 8 horas-aulas semanais exigida para a concessão da progressão.

Parágrafo Único. No caso acima previsto, o/a docente poderá solicitar prorrogação de até 12 meses para apresentação de todas as documentações comprobatórias necessárias para a obtenção da pontuação que assegure a aprovação no interstício. (VER POSIÇÃO ADEQUADA)

Art. 8º A promoção poderá ocorrer por duas formas:

I – pelo cumprimento de interstício mínimo de efetivo exercício, e aprovação em avaliação de desempenho acadêmico declarado em relatório de atividades realizadas no período; ou

II – por titulação.

§1º - A promoção por cumprimento de interstício ocorrerá observado o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I – para a Classe B, com denominação de Professor/a Assistente, ser aprovado/a em processo de avaliação de desempenho;

II – para a Classe C, com denominação de Professor/a Adjunto/a, ser aprovado/a em processo de avaliação de desempenho;

III – para a Classe D, com denominação de Professor/a Associado/a, apresentar o título de doutor e ser aprovado/a em processo de avaliação de desempenho;

IV – para a Classe E, com denominação de Professor/a Titular, apresentar o título de doutor e ser aprovado/a em processo de avaliação de desempenho, e ainda, lograr aprovação em defesa de Memorial Acadêmico ou de Tese Acadêmica Inédita, conforme [Arts. 42-54](#).

§ 2º- A promoção por titulação ou aceleração da promoção, dar-se-á de duas formas:

I – Quando o/a docente, em Estágio Probatório, apresentar título de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

a) para Assistente A no caso de Auxiliar em Estágio Probatório, pela apresentação de Título de Mestre;

b) para Adjunto/a no caso de Auxiliar ou Assistente A, em Estágio Probatório, pela apresentação de Título de Doutor/a;

II – Quando o/a docente for aprovado no estágio probatório do respectivo cargo e atender ao seguinte requisito de titulação:

a) para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

b) para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor/a Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor/a;

III – Quando docente do nível B obtiver título de doutor/a, para o nível C (Adjunto/a).

§3º Entende-se por interstício o período de 24 meses em que o/a docente permanecerá em efetivo exercício, no qual será avaliado/a para obter progressão de um Nível da Classe para outro. A contagem dos interstícios de cada docente tem por referência inicial a data do início do efetivo exercício na carreira.

Art. 9º Na contagem do interstício para a progressão ou promoção serão descontados os dias correspondentes aos seguintes ocorrências:

I – faltas não justificadas;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – licença em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro sem remuneração;

IV – licença para atividade política sem remuneração;

V – licença para tratar de interesses particulares;

VI – licença para desempenho de mandato classista;

VII – afastamento para servir em organismo internacional;

VIII – licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

IX – qualquer outro afastamento não remunerado.

Parágrafo Único. A apuração dos dias a serem descontados do interstício do/a docente, com consequente alteração do limite temporal superior, será efetuada pelo Departamento de Administração e Pessoal - DAP/UFAL, à vista dos registros constantes no prontuário do/a docente.

Art. 10 É assegurado o desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior, sem prejuízo dos afastamentos, previstos na Lei 12.772/2012, para docente afastado/a nas seguintes situações:

I – participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de estágio pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

II – prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem; e

III – prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação visando apoiar o desenvolvimento de programas e de projetos de relevância, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem.

§1º- A avaliação do desempenho acadêmico de docente afastado/a conforme os incisos do *caput* deste artigo será efetuada com base nos Relatórios de Desempenho, semestrais e/ou anuais, assinados pelo orientador e pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação, ou pela chefia do MEC, conforme o caso.

§2º- A avaliação ocorrerá com base nos conceitos ou notas obtidos pelo/a Docente nas avaliações do Programa de pós graduação ou pela chefia do MEC.

§3º- O/A docente deverá incluir em seu processo o relatório detalhado das atividades desenvolvidas no programa de pós graduação ao qual está vinculado/a, com as respectivas notas ou conceitos atribuídos pelo/a seu/sua orientador/a.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

§4º- A avaliação do desempenho acadêmico do/a docente afastado/a para cursos de pós-graduação stricto sensu considerará a comprovação de créditos ou títulos obtidos no período avaliado.

TÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11 A avaliação de desempenho para a progressão e para a promoção de que tratam os artigos 5º e 6º desta Resolução incidirá sobre as atividades relacionadas a ensino, produção intelectual, pesquisa, extensão e gestão, considerando, também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Parágrafo Único. No decorrer do interstício, além das atividades de ensino desenvolvidas pelo docente, poderão ser consideradas as de pesquisa, extensão, gestão e outras atividades acadêmicas, incluindo produção intelectual, compatíveis com as funções de magistério, de acordo com os percentuais indicados no Art. 37.

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 12 O desenvolvimento na carreira é feito a partir de comissões constituídas dependendo da classe requerida.

§1º- As Progressões e Promoções nas classes A, B, C e D, serão recomendadas por Comissão Interna de Avaliação Desempenho Docente – CIADD. (Alterar denominação em todo o texto)

§2º- A promoção para a Classe E, Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, ocorrerá a partir da avaliação por duas comissões:

I – Comissão Interna para avaliação do relatório das atividades realizadas no último interstício na classe D;

II – Comissão especial, para avaliação da defesa do Memorial Acadêmico ou Tese Inédita.

DA COMISSÃO INTERNA PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO
NO ÚLTIMO INTERSTÍCIO NA CLASSE

Art. 13 No processo de avaliação a CIADD deverá produzir um parecer circunstanciado, contendo as seguintes informações:

I- Declaração da correspondência dos documentos com o interstício indicado pelo/a docente e confirmado pelo DAP, para verificar o efetivo exercício no nível pleiteado;

II- Atribuição das pontuações conforme o barema em anexo;

III- Apresentação do resultado representado pela média ponderada a partir das proporções indicadas pelo/a docente conforme Art. 37;

IV- Conclusão pela indicação ou não da concessão progressão/promoção.

Seção I

DA COMISSÃO INTERNA PARA AVALIAÇÃO DE DOCENTES NAS CLASSES A, B,
C e D



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

Art. 14 A avaliação de desempenho acadêmico visando à progressão e a promoção do Magistério Superior, para diversas classes e níveis, será realizada por comissão examinadora, com a denominação de Comissão Interna para Avaliação de Docentes —CIAD—, instituída em cada Unidade Acadêmica ou *Campus* fora de sede, especialmente para fins de analisar os relatórios das atividades acadêmicas desenvolvidas no interstício de 24 meses.

§1º- Cada Unidade Acadêmica ou *Campus* fora da sede poderá constituir mais de uma comissão examinadora.

§2º- A comissão examinadora mencionada no *caput* deste artigo será integrada por 3 (três) membros titulares, com seus respectivos suplentes, escolhidos/as dentre os/as docentes de cada Unidade Acadêmica ou de *Campus* fora de sede, pertencentes às classes ou níveis superiores à do docente a ser avaliado.

§3º- A comissão será designada pela Direção da Unidade ou *Campus* fora de sede e homologada pelo respectivo Conselho.

§4º- Na falta ou ausência de docentes que atendam ao disposto no § 2º deste artigo, serão convocados docentes de outras Unidades Acadêmicas ou de outros *Campi*, ou de outra IES, de classe ou nível superior a do/a docente a ser avaliado/a.

§5º- Os membros da comissão terão mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções.

Seção II

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO À CLASSE E (PROFESSOR TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR)

Art. 15 A avaliação do/a docente requerente de Promoção à Classe E será feita em duas etapas:

I – Avaliação do Relatório de Atividades comprobatórias do efetivo exercício do interstício de 24 meses no nível IV da Classe D, pela Comissão Interna;

II – Avaliação da defesa do Memorial Acadêmico ou de Tese Acadêmica Inédita, pela Comissão Especial.

Art. 16 Na composição das Comissões indicadas no Art. 14 será vedada a participação de:

I – cônjuge do/a Docente, mesmo separado/a judicialmente, divorciado/a ou companheiro/a;

II – ascendente ou descendente do/a Docente;

III – colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

IV – sócio do/a Docente em atividade profissional;

V – orientador/a acadêmico em Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" ou estágio pós-doutoral;

Art. 17 As Portarias de nomeação da Comissão Interna e da Comissão Especial serão expedidas pela Direção da Unidade Acadêmica ou do *Campus* fora de sede, no qual o docente requerente está lotado/a, e publicadas no Boletim de Pessoal da UFAL.

§1º- A Comissão Interna será escolhida pelo Conselho da UA e nomeada pela Direção.

§2º- A Comissão Especial será escolhida pelo Conselho da UA e nomeada pela Direção.

Subseção I

DA COMISSÃO INTERNA PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO NO DO ÚLTIMO INTERSTÍCIO NA CLASSE D

Art. 18 A Comissão Interna de Avaliação será composta por, no mínimo, 03 (três) Docentes da



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

Classe E da Carreira do Magistério Superior da UFAL em efetivo exercício ou com vínculo de Professor/a Voluntário/a.

Parágrafo Único. Na falta de Professores/as da Classe E em número suficiente para formar a Comissão Interna, admite-se, excepcionalmente, que a mesma seja complementada por Docentes do último nível da Classe de Professor/a ASSOCIADO/A (D-IV)

Art. 19 A Presidência da Comissão Interna caberá ao/a Professor/a Titular com maior tempo na Classe E.

Parágrafo único. No caso da falta de docentes com perfil Classe E, para compor a Comissão Interna destacado no Parágrafo Único do Art. 18, a presidência será exercida por docente:

- I – da Classe E em efetivo exercício, lotado em outra Unidade Acadêmica ou *Campus* fora de sede da UFAL;
- II – Titular Externo, desde que em efetivo exercício; ou
- III – da Classe E vinculado à UFAL como Professor/a Voluntário/a ou como Professor/a Visitante, desde que esse se enquadre na Classe E.

Subseção II

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 20 A avaliação do Memorial Acadêmico ou da Tese Acadêmica Inédita será realizada por Comissão Especial composta por, no mínimo, 75% de docentes externos à UFAL.

Parágrafo Único. Todo membro da Comissão Especial deve ser Professor/a doutor/a Titular, ou equivalente, de instituição pública de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato/a, e, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

Art. 21 A Comissão Especial de Avaliação será composta por 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes, todos/as integrantes da Classe E, da mesma área de conhecimento do/a Docente.

§1º- Excepcionalmente, na ausência de Docentes da Classe E da mesma área de conhecimento do/a Docente, a Comissão Especial poderá ser constituída por Docentes da Classe E de áreas afins.

§2º- Dos 04 (quatro) membros titulares, 03 (três) serão externos à UFAL e 01 (um) interno.

§3º- Dos 02 (dois) membros suplentes, 01 (um) será externo à UFAL e o outro interno.

§4º- Excepcionalmente, na ausência de Docentes na UFAL da Classe E da Carreira do Magistério Superior na área de conhecimento do/a Docente ou área afim, a Comissão Especial poderá ser constituída por 03 (três) membros externos/as e 01 (um/a) suplente externo/a.

§5º- A Presidência da Comissão Especial caberá ao/à Professor/a Titular da UFAL ou ao membro externo com maior tempo na Classe E, no caso de comissão composta apenas por membros externos.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO NA UFAL PARA O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Seção I

DO PROCEDIMENTO PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO EM TODAS AS CLASSES

Art. 22 Em todos os casos de progressão ou promoção o/a docente deverá protocolar o processo na Secretaria da Unidade Acadêmica ou do *Campus* fora de sede em que for lotado/a, incluindo, como elementos iniciais, os seguintes documentos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

I – Requerimento dirigido à Direção, com os dados do interessado e a descrição do pedido, indicando a proporção das atividades a serem avaliadas conforme as proporções especificadas no Art. 37.

II – Formulário institucional disponível na página da UFAL,

III – Cópia da Portaria concessória da última progressão, se for o caso,

IV – Atestado emitido pelo Departamento de Administração de Pessoal (DAP-UFAL), indicando o efetivo exercício do interstício de 24 meses, relativo ao período da avaliação solicitada pelo/a docente, apresentando os motivos previstos em lei para sua alteração, conforme art. 9º desta resolução, registrados na ficha funcional.

Art. 23 Para todos os casos de progressão e promoção, o requerimento poderá ser protocolizado a partir de 60 (sessenta) dias antes de completar o interstício vigente.

§1º- É admitida a abertura do processo em data posterior àquela definida no *caput*, sem influência no limite do/s respectivo/s interstício/s, mediante a protocolização de processos individualizados por interstício.

§2º- Na hipótese do parágrafo anterior, a avaliação do desempenho recairá sobre o relatório de atividades comprovadamente desenvolvidas pelo/a docente em cada interstício específico, com base nas comprovações do efetivo exercício das atividades acadêmicas.

Sub-seção I

**DO PROCEDIMENTO PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO
NAS CLASSES A, B e C**

Art. 24 O requerimento para progressão ou promoção por cumprimento de interstício nas classes A, B e C, além dos elementos especificados no *caput* do Art. 22 deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Relatório das atividades desenvolvidas, comprobatórias do efetivo exercício no período de interstício cumprido no nível em que se encontre,;

II – Cópias dos documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas no interstício, para justificar e comprovar o efetivo exercício informado pelo DAP.

III – Cópia da Portaria ou de Resolução do CONSUA, autorizando dispensa da atividade de ensino na educação superior, quando for o caso;

Sub-seção II

**DO PROCEDIMENTO PARA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO
NAS CLASSES A, B e C**

Art. 25 No caso da promoção acelerada por Titulação, o pedido deve ser protocolizado até 90 (noventa) dias após a data do cumprimento dos requisitos para a obtenção do título, hipótese em que os efeitos financeiros do avanço na carreira retroagirão à data da obtenção do título.

Art. 26 O requerimento para Promoção por Titulação, além dos elementos especificados no *caput* deste artigo, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Diploma ou documento comprobatório de defesa e aprovação e do integral cumprimento das exigências para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor/a, assinado pelo/s responsável/eis do respectivo programa de pós-graduação.

II – Histórico escolar do curso de pós-graduação no qual o/a docente obteve titulação, assinado pelo/s responsável/eis do respectivo programa de pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

III – Cópia digitalizada da dissertação ou da tese.

§1º- Na impossibilidade de apresentação do diploma original, indicado no inciso I do *caput* deste artigo, por pendência de expedição, registro ou convalidação, a falta poderá ser suprida com a apresentação de atestado ou certidão, acompanhado do histórico escolar, quando for o caso, todos expedidos pela instituição de ensino superior responsável pelo curso, com assinatura identificada do responsável institucional.

§2º- Nos casos de programas que, explicitamente, não prevejam a apresentação de dissertação, o/a interessado/a fica dispensado/a de cumprir o inciso III deste artigo, devendo apresentar documentação comprobatória do integral cumprimento das exigências do programa e de obtenção da titulação correspondente.

§3º- O/a docente que, para promoção por titulação, inclusive em estágio probatório, apresentar provisoriamente atestado ou certidão de conclusão de curso, deverá entregar o documento comprobatório de conclusão definitiva, imediatamente após a sua expedição ou reconhecimento, no caso de título obtido no exterior.

§4º- O processo só será arquivado depois de cumprida a exigência posta no parágrafo anterior.

Art. 27 A aceleração por titulação após a conclusão do estágio probatório deverá ser incluída na Portaria de Efetivação do docente.

Sub-seção III

**DO PROCEDIMENTO PARA PROMOÇÃO À CLASSE D
E PROGRESSÃO NESTA CLASSE**

Art. 28 Ao requerimento para promoção à Classe D, com denominação de professor Associado da Carreira do Magistério Superior, e progressões dentro desta Classe, o/a docente deverá, obrigatoriamente, além dos elementos especificados no *caput* dos Art 22, incluir:

I – no relatório, as atividades de ensino e de produção intelectual, e seus documentos comprobatórios;

II – cópia do título de Doutor ou documentação comprobatória da defesa, conforme especificado no Art 26.

Sub-seção IV

DO PROCEDIMENTO PARA PROMOÇÃO À CLASSE E

Art. 29 No requerimento para promoção à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, o/a docente deverá, obrigatoriamente, além dos elementos especificados no *caput* dos Art.s 22 e 28, incluir:

I – Memorial Acadêmico, com documentação comprobatória, ou

II – Tese Acadêmica Inédita.

Parágrafo Único. O/A Docente entregará na Secretaria da Unidade Acadêmica ou *Campus* fora de sede, a versão digital, em arquivo com extensão PDF, do Memorial Acadêmico, incluindo a documentação comprobatória, ou da Tese Acadêmica Inédita

CAPÍTULO III

**DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO
ACADÊMICO EM INTERSTÍCIO DE 24 MESES NAS CLASSES A, B, C, D E
PRIMEIRA ETAPA DA CLASSE E**

Art. 30 Ao longo das classes A, B, C, D, e E do desenvolvimento da carreira do Magistério Superior, o processo prevê a Avaliação de Relatório de Desempenho Acadêmico do/a Docente pelo cumprimento do efetivo exercício. (sugestão de discutir na Cam. adm)

Art. 31 Para Promoção à Classe E, denominada de Professor/a Titular da Carreira do Magistério Superior, a avaliação descrita no *Caput* deste artigo, representa a primeira etapa do processo, e é



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

realizada pela Comissão Interna descrita nos Arts. 18 e 19, especialmente composta para este fim.

Art. 32 O Relatório de Desempenho Acadêmico consiste em documento escrito apresentado pelo docente com a declaração das atividades desenvolvidas em interstício de 24 meses subsequente ao limite estabelecido na última portaria concessória de progressão/promoção, e agrupadas conforme a estrutura apresentada a seguir:

I – GRUPO I: Atividades de ensino;

II – GRUPO II: Produção intelectual;

III – GRUPO III: Atividades de pesquisa;

IV – GRUPO IV: Atividades de extensão;

V – GRUPO V: Atividades de gestão, representação e atividades correlatas.

Parágrafo Único. Todas as atividades referidas no Relatório deverão estar comprovadas, com a indicação da data de sua ocorrência.

Art. 33 O relatório de atividades para a Promoção e Progressões relativas à classes D e para a Promoção à Classe E, denominadas Professor/a Associado/a e Professor/a Titular, respectivamente, da Carreira do Magistério Superior, o/a docente deverá, obrigatoriamente, comprovar a realização das atividades de ensino e de produção intelectual.

Parágrafo Único. Ficam dispensados os casos previstos na legislação vigente—especificados nas Portarias Ministeriais 554/2013–MEC e 982/2013–MEC.

Seção II

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 34 A avaliação de desempenho acadêmico será realizada conforme procedimentos previstos nesta Resolução, considerando o desempenho acadêmico nas atividades desenvolvidas pelo/a Docente e por ele/a selecionadas para avaliação.

§1º- A avaliação de desempenho acadêmico terá por base a pontuação atribuída pela CIADD às atividades desenvolvidas pelo/a Docente, considerando a tabela de pontuação correspondente, anexa à esta Resolução.

§2º- Os/As Docentes das Classes A, B e C deverão obrigatoriamente comprovar a realização de atividades de dois grupos, sendo obrigatórias as do Grupo I (ensino), acrescidas de pelo menos um dos grupos: ou produção intelectual (Grupo II); ou pesquisa (Grupo III) ou extensão (Grupo IV) ou gestão/representação e atividades correlatas (Grupo V), exceto no caso dos/as ocupantes de cargo administrativo e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados/as das atividades de ensino (Grupo I).

§3º- Os/As Docentes das Classes D e E deverão, obrigatoriamente, comprovar a realização de atividades dos Grupos I e II (ensino e produção intelectual, respectivamente), acrescidas de atividades do Grupo III (pesquisa) e/ou do Grupo IV (extensão) e/ou do Grupo V (gestão), exceto no caso de os/as ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, que, nesta, condição estejam dispensados/as das atividades do Grupo I (ensino). **Conferir na base legal**

Art. 35 São dispensados/as de cumprir as atividades de docência na graduação e/ou na pós-graduação, os/as docentes:

I – no exercício de cargos/funções administrativas, desde que legalmente dispensados/as das atividades do Grupo I (ensino);

II – afastados/as para estágio pós-doutoral e para pós-graduação strictu sensu.

§1º- O afastamento das atividades do Grupo I (ensino), nas condições deste artigo, não exime o/a Docente do cumprimento das atividades de produção intelectual previstas no §3º do Art. 34.

§2º- A dispensa poderá ser integral ou parcial:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

I – integral para os/as docentes nomeados/as para exercer, no âmbito da Universidade, cargos administrativos de provimento em comissão CD-1 e CD-2 (relativos aos cargos de Vice-Reitor/a e Pró-Reitor/a, CD-3 (Diretores/as de Unidades Acadêmicas/*Campus* fora de sede e Superintendentes), mediante autorização reitoral e para Docentes afastados/as para estágio pós-doutoral;

II – parcial para os/as docentes nomeados/as ou eleitos/as para exercer, no âmbito da Ufal, cargos administrativos de provimento em comissão CD-3 (Diretores/as de Unidades Acadêmicas ou de *Campus* fora de sede) e CD-4 (coordenadores/as institucionais).

§3º- Ao/À Docente em gozo de licença para tratamento de saúde, licença gestante ou adotante ou afastado/a para capacitação, durante o interstício, é assegurada a aplicação da proporcionalidade da pontuação exigida para essa modalidade de progressão ou promoção.

Art. 36 Para fins de avaliação, serão atribuídas notas variando de zero (0) a dez (10) para cada grupo de atividades desenvolvidas, escolhidas e indicadas pelo/a docente em seu requerimento e o Resultado Final da Avaliação de Desempenho será a média aritmética das notas obtidas nos grupos das atividades consideradas na avaliação, arredondada para décimo.

Parágrafo Único - No requerimento da promoção/progressão o/a docente deverá indicar, além das atividades obrigatórias do Grupo I (Ensino), atividades de um ou mais outros grupos de atividades.

Art. 37 O docente poderá optar por diferentes percentuais para os grupos de atividades que escolher, conforme a seguinte distribuição:

I – 60% e 40%, opção exclusiva às classes A, B, e C, para avaliação em dois grupos de atividades; II – 40%, 30% e 30%, quando a optar pela avaliação em três grupos de atividades;

III – 40%, 30%, 20% e 10%, quando optar por quatro grupos de atividades;

IV – 30%, 20%, 20%, 20% e 10%, quando optar por cinco grupos de atividades.

§1º- As atividades de ensino corresponderão sempre ao maior percentual, exceto quando dispensado dessas atividades.

§2º- O/A docente pertencente às classes D e E e não dispensado/a das atividades de ensino, o segundo maior percentual será obrigatoriamente dirigido à produção intelectual.

§3º- O Resultado Final da Avaliação de Desempenho nos casos previstos no caput desse artigo, será a média ponderada das pontuações obtidas nos grupos das atividades consideradas na avaliação, arredondada para décimo.

§4º- A avaliação de desempenho acadêmico nas atividades de ensino do inciso I, artigo 32, será efetuada e certificada pelo Colegiado do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-graduação correspondente, garantindo-se a participação do corpo discente, conforme instrumento de avaliação definido pela CPA UFAL e setores correlatos.

§5º- As atividades de ensino corresponderão sempre ao maior percentual, exceto nas seguintes situações:

I- No caso de o/a docente ser dispensado das atividades de ensino, conforme disposto no artigo 29, o maior percentual será dirigido à produção intelectual;

II- No caso de docente pertencentes às classes D e E e não dispensado/a das atividades de ensino, o segundo maior percentual será obrigatoriamente dirigido à produção intelectual.

§2º- A avaliação de desempenho acadêmico nas atividades de ensino do inciso I, §1º, artigo 32, será efetuada e certificada pelo Colegiado do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-graduação correspondente, garantindo-se a participação do corpo discente, conforme instrumento de avaliação definido pela *CPA UFAL e setores correlatos*.

Art. 38 Os documentos que comprovam o efetivo exercício, para fins de avaliação, devem ser organizados pelo Grupo de Atividades indicado no Art. 28.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

§1º- As atividades do GRUPO I (de ensino) e orientação nos níveis de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* e/ou em estágio pós-doutoral, respeitado o disposto no Art. 44 e no Art. 57 da Lei no 9.394/1996, compreendem:

I – atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFAL;

II – orientações de trabalhos de conclusão de curso de estudantes de graduação e de pós-graduação.

§2º- As atividades do GRUPO II (produção intelectual) abrangem a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

§3º- As atividades do GRUPO III (de pesquisa) compreendem aquelas relacionadas a projetos de pesquisa aprovados por agências oficiais de fomento e/ou devidamente aprovados pelos respectivos Conselhos das Unidades Acadêmicas ou *Campus* fora da sede e registrados na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

§4º As atividades do GRUPO IV (de extensão) compreendem aquelas (a projetos de extensão à comunidade, a cursos e a serviços) definidas por Resolução própria da instituição.

§5º- As atividades do GRUPO V (de gestão, de representação e atividades correlatas) compreendem:

I – Atividades de gestão acadêmica e administrativa estabelecidas na estrutura organizacional da Universidade e de seus órgãos de assessoramento; das Unidades Acadêmicas e Campus fora de sede; e/ou em órgãos da administração pública;

II – representação em conselhos e/ou em órgãos colegiados, da UFAL ou da administração pública;

III – representação sindical, desde que o/a servidor/a não esteja licenciado/a, nos termos do Art. 92 da Lei Nº 8.112/1990;

IV – participação em comissões ou grupos de trabalho devidamente constituídos no âmbito da UFAL ou da administração pública, ou ainda no âmbito de entidades representativas da sociedade civil, tais como entidades científicas, entidades de classe, fóruns de políticas públicas, conselhos e afins.

Art. 39 A Comissão Interna terá até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, para apresentar parecer com o resultado da avaliação do desempenho acadêmico referente às atividades declaradas e documentadas no relatório de atividades no interstício.

Art. 40 A apreciação e pontuação das atividades realizadas pelo/a docente serão feitas pela comissão de avaliação correspondente, seguindo a tabela de pontuação apresentada no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único. Para fins de avaliação do desempenho acadêmico, será considerado/a aprovado/a o/a Docente que obtiver, no mínimo, média 7,0 (sete inteiros).

§1º- No caso de o docente ser aprovado em promoção para as classes A, B, C e D; o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação será homologado pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou do *Campus* fora de sede, no prazo de quinze dias, contados a partir do seu recebimento pela Secretaria.

§2º- No caso do/a docente ser aprovado em promoção para a classe E, além da homologação do parecer conclusivo da Comissão Interna o Conselho da Unidade Acadêmica ou do *Campus* fora de sede, também aprovará a composição da Comissão Especial para avaliar a segunda etapa do processo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

Art. 41 No caso de obter nota inferior a 7,0 (sete inteiros), o/a docente poderá ser submetido/a nova avaliação, condicionada à apresentação de Relatório complementar de suas atividades a ser incluído no mesmo processo, seguindo o disposto no inciso II, Art. 7º.

Parágrafo Único. Em caso de REPROVAÇÃO, a Direção da Unidade Acadêmica ou do *Campus* fora de sede convocará o/a docente requerente para que este registre a data da ciência do resultado.

CAPÍTULO IV

**DA SEGUNDA ETAPA DA AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO À CLASSE E:
DEFESA DO MEMORIAL ACADÊMICO OU DA TESE ACADÊMICA**

Art. 42 A segunda parte do processo de promoção à Classe E é defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita, somente será instalada se o/a Docente for aprovado/a no processo de avaliação de desempenho acadêmico.

Parágrafo único: Em caso de defesa de memorial ou de tese acadêmica por pessoa com deficiência, a instituição deve assegurar a acessibilidade.

Seção I

DO MEMORIAL ACADÊMICO OU TESE ACADÊMICA INÉDITA

Art. 43 O Memorial Acadêmico consiste em documento escrito com a descrição e análise circunstanciada das atividades e reconhecimento de excelência e especial distinção, desenvolvidas ou obtidas ao longo da vida acadêmica do/a Docente, indicando os seguintes aspectos:

I – atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, incluindo produção intelectual;

II – atividades profissionais, individuais ou em equipe;

III – outras atividades acadêmicas e institucionais complementares, incluindo atividades administrativas e/ou representações institucionais de cunho acadêmico, profissional ou de classe, dentro ou fora da UFAL.

IV – prêmios, comendas e honrarias recebidas relativas à vida acadêmica e profissional.

§1º- Todas as atividades referidas no Memorial Acadêmico deverão estar comprovadas.

§2º- O Memorial poderá ser sinalizado em LIBRAS no momento de defesa.

Art. 44 A Tese Acadêmica Inédita constará de texto escrito, nos moldes das normas dos programas de Pós-Graduação da área de conhecimento do/a Docente.

Parágrafo Único. O conteúdo e a forma deverão equivaler aos de Tese de Doutorado, abordando pesquisa/s (s) inédita/s (s) produzida/s (s) pelo/a Docente.

Art. 45 A Secretaria de Unidade Acadêmica encaminhará à Comissão Especial, por meio digital, o processo de Promoção à Classe E, juntamente com o Memorial acompanhado das cópias da documentação comprobatória; ou a Tese Acadêmica.

§1º- Após o recebimento do processo, a Comissão Especial terá prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à avaliação, incluindo a realização da defesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

§2º- No caso de defesa presencial, a Comissão Especial poderá ter acesso in loco à cópia impressa do Memorial ou da Tese, previamente encaminhados por meio eletrônico.

§3º- No caso de defesa por videoconferência, a Comissão Especial poderá solicitar cópia impressa do Memorial ou da Tese.

Seção II

**DA DEFESA DO MEMORIAL ACADÊMICO OU
DE TESE ACADÊMICA INÉDITA**

Art. 46 A Defesa do Memorial Acadêmico ou da Tese Acadêmica Inédita será realizada em sessão pública presencial ou por meio de videoconferência, preferencialmente nas instalações da Ufal, seguida de arguição pelos membros da Comissão Especial.

Parágrafo Único. O/A Docente disporá de um tempo mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 60 (sessenta) minutos para a exposição oral, podendo o prazo ser estendido com a autorização prévia da banca.

Art. 47 A arguição pela Comissão Especial poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de videoconferência, preferencialmente nas instalações da UFAL.

Parágrafo Único. A Comissão Especial disporá de um tempo máximo de 120 (cento e vinte) minutos para a arguição, assegurando o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para cada avaliador, incluindo as réplicas do/a Docente.

Art. 48 Finalizada a Defesa do/a Docente, cada membro da Comissão Especial atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo o resultado final a média aritmética das notas individuais arredondada para décimo.

Parágrafo Único. A Comissão Especial fornecerá relatório da avaliação circunstanciado, justificando de forma explícita, clara e consistente, os fundamentos da decisão.

Seção III

**DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO
DO MEMORIAL ACADÊMICO**

Art. 49 Com base no documento escrito e na apresentação oral do/a Docente, a Comissão Especial avaliará o Memorial Acadêmico, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção intelectual relevante, pelos critérios indicados a seguir:

I – Domínio de ideias que tenham dado sustentação a trabalhos, atentando, de modo especial, para sua pertinência à área de conhecimento do/a Docente ou de áreas distintas e convalidadas pela Unidade Acadêmica ou Campus fora de sede;

II – Contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento na área;

III – Contribuição científica, técnica e/ou artística dos trabalhos;

IV – Dados da carreira do/a Docente que revelem formação de recursos humanos e orientação acadêmica;

V – Adequação da exposição do conteúdo ao tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, nos casos em que não for autorizada a extensão do tempo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

Art. 50 O Memorial Acadêmico previsto acima, para promoção à classe E, deve, obrigatoriamente, demonstrar dedicação ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.

Parágrafo Único. A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no Art. 43 desta Resolução, com comprovação.

Seção IV

**DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO
DA TESE ACADÊMICA INÉDITA**

Art. 51 Com base no documento escrito e na exposição oral do/a Docente, a Comissão Especial avaliará a Tese pelos seguintes critérios:

- I – Domínio da fundamentação teórica que tenha dado sustentação ao trabalho;
- II – Ineditismo, mérito e originalidade da abordagem;
- III – Contribuição ao desenvolvimento científico da área de conhecimento;
- IV – Adequação da exposição do conteúdo ao tempo máximo de 60 (sessenta) minutos.

Seção V

DA AVALIAÇÃO DO MEMORIAL OU TESE

Art. 52 Cada membro da Comissão Especial que participar da Defesa deverá preencher formulário discutindo cada um dos critérios indicados no Art. 49 para o MEMORIAL e no Art. 51 para a TESE.

§1º- O/A presidente da Comissão Especial, deverá apresentar à Direção, Ata que contenha consignados o resumo das avaliações individuais, o resultado e a conclusão do processo de defesa,

§2º- A Ata, juntamente com os formulários individuais de avaliação, deverão ser entregues pelo/a presidente da Comissão Especial à Direção da Unidade Acadêmica/ *Campus* fora de sede, para serem anexados aos autos do Processo.

§3º- O Parecer da Comissão Especial deverá ser homologado pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 53 Sendo o parecer da Comissão Especial pela APROVAÇÃO homologado pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou do *Campus* fora de sede, o/a docente deverá providenciar comprovante da entrega, em versão digital com arquivo com extensão PDF, da cópia do Memorial ou da Tese Acadêmica à Biblioteca Central da UFAL, para ser anexado aos autos do Processo.

Parágrafo Único. Uma vez reunidos os documentos indicados no Art. 43, ou no Art. 44, a Direção da Unidade Acadêmica ou do *Campus* fora de sede encaminhará os autos do processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD/UFAL), para as providências.

Art. 54 Sendo o parecer conclusivo da Comissão Especial pela REPROVAÇÃO, e não havendo recurso, a Direção da Unidade Acadêmica ou *Campus* fora de sede arquivará o processo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD-UFAL - é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento do cumprimento das normas constantes nesta Resolução.

Art. 56 A CPPD/UFAL, após a devida análise, encaminhará os autos ao Departamento de Administração de Pessoal -DAP/UFAL- para a emissão e publicação da respectiva Portaria Reitoral, quando for o caso.

Art. 57 A Portaria concessória da promoção entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir da data de protocolização do processo.

Parágrafo Único. No caso de o protocolo ser anterior à data de integralização do interstício, os efeitos financeiros serão aplicados a partir da data de cumprimento deste.

Art. 58 Os recursos referentes aos processos de progressão ou de promoção poderão ser interpostos ao Consuni/Ufal.

§1º- Da decisão do Conselho da Unidade Acadêmica ou do Campus fora de sede, caberá recurso ao Consuni, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da ciência do/a interessado/a.

§2º- No prazo recursal, o/a docente apresentará suas razões à Direção da Unidade Acadêmica ou do *Campus* fora de sede que, após a juntada ao processo, abrirá vistas para contrarrazões pela Comissão, com posterior deliberação pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou do Campus fora de sede e envio para o Consuni/Ufal.

§3ª- O prazo para a interposição de recursos da decisão recorrida é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação ou da ciência pelo/a interessado/a.

§ 4º- O prazo estabelecido no parágrafo anterior é preclusivo.

Art. 59 O/A docente com processo administrativo disciplinar concluído não poderá requerer progressão ou promoção:

I – por um período de três anos, no caso de penalidade de advertência; e

II – por um período de cinco anos, no caso de penalidade de suspensão.

Parágrafo Único. A contagem dos períodos dar-se-á a partir da data de aplicação da penalidade. (Sugestão de retirada do Art. profa. Sandra / consultar base legal)

Art. 60 O/A docente com processo de apuração ética concluído não poderá requerer progressão ou promoção por um período de três anos, a contar da data de aplicação da penalidade. consultar base legal

Art. 61 As progressões e as promoções para as classes B e C serão formalizadas mediante portaria expedida pela Direção do Departamento de Administração de Pessoal – DAP/UFAL.

Art. 62 As promoções para as Classes D e E serão formalizadas mediante Portaria expedida pelo/a Reitor/a. (consultar)

Art xx. A Portaria de concessão da promoção acelerada por Titulação será apostilada após a apresentação e arquivamento dos documentos indicados nos artigos 11 e 12, comprovando a conclusão do curso e obtenção do respectivo grau, que deverá ser emitido pela IES em que o interessado realizou o curso, e atender ao disposto nos termos da legislação pertinente. (Transformar em Artigo e adequar posição no texto)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

Art. 63 No caso de o/a docente ser considerado/a apto/a para diversas progressões consecutivas e promoções, os efeitos funcionais retroagirão às datas em que completou os respectivos interstícios.

Parágrafo Único. Os benefícios financeiros ficam limitados à prescrição quinquenal, tomando como referência a data de abertura do processo administrativo, conforme definido no inciso I do Art. 110 da Lei 8.112/1990.

Art. 64 Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Consuni/Ufal.

Art. 65 Ficam garantidos os direitos relativos às progressões concedidas com base nas resoluções vigentes, até a data da publicação desta resolução.

Art. 66 Esta resolução entra em vigor nesta data, sendo aplicada para interstícios iniciados imediatamente após sua publicação, revogando-se as resoluções anteriores que tratam deste assunto. (sugestão explicitar resoluções) (consultar base legal)

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP em ?? de setembro de 2021.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL

**MINUTA APROVADA NA CÂMARA ACADÊMICA DE 26/10/2021, CONDICIONADA
A TODAS AS PENDÊNCIAS DESTACADAS NO TEXTO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS
CÂMARA ACADÊMICA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RELATÓRIO Nº 08/2021

A CÂMARA ACADÊMICA do CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFAL, reunida nos dias 23 e 30 de setembro de 2021, sob a Presidência do Prof. Amauri da Silva Barros, e com a participação de 23 (vinte e três) conselheiros/as efetivos em cada reunião, conforme frequência formalmente registrada, após a apreciação das matérias pautadas para esta reunião, deliberou pelos encaminhamentos abaixo especificados:

1) Apreciação do Relatório Institucional Consolidado PET – 2020: Trata-se da apreciação do Relatório Institucional Consolidado PET – 2020, que consiste num Programa de Educação Tutorial (PET/ SESu/MEC) na UFAL, destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de Graduação e bolsas de tutoria a professores tutores, Desenvolvendo atividades de apoio à elevação da qualidade dos cursos de graduação da Universidade Federal de Alagoas, orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da educação tutorial, em conjunto com a comunidade acadêmica, propondo-se a tarefas de cunho social e reflexivo e exercício do fazer coletivo e crescimento pessoal e compartilhado. A Professora Fabiana Pincho faz uma breve apresentação do Relatório em foco, citando sua sistematização, assim como as ações desenvolvidas. Não havendo maiores discussões a matéria é encaminhada pra votação.

DELIBERAÇÃO: Matéria aprovada por unanimidade de votos.

2) Apreciação da proposta de Minuta de Resolução acerca da Progressão e Promoção Funcional com Barema: Trata-se de proposta de Minuta de Resolução que visa regulamentar os critérios, normas e procedimentos para concessão de progressões e promoções funcionais para todas as classes e níveis da carreira de Magistério Superior na Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Inicialmente a discussão da Minuta ocorreu na reunião do dia 23/09/21, em que houve a leitura de parte da Minuta, assim como a manifestação dos conselheiros/as que apontaram os devidos destaques. Houve amplo debate e com a proximidade do tempo regimental a matéria foi encaminhada para uma seguinte reunião que ficou definida para o dia 30/09/21. Na reunião do dia 30/09/21 foi dada continuidade à discussão com a finalização da leitura da minuta e o acréscimo de mais destaques para debate. Após a discussão de mais algumas inserções e contribuições ao tema em foco, o tempo regimental foi novamente atingido, o que acarretou o encaminhamento da matéria para uma próxima reunião desta Câmara Acadêmica.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP (Comunidade Acadêmica Federada - CAFE), em 30 de setembro de 2021.

Thais Branco Simões
Coordenadora dos Conselhos Superiores da UFAL
SIAPE 1894635



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS
CÂMARA ACADÊMICA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RELATÓRIO Nº 09/2021

A CÂMARA ACADÊMICA do CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFAL, reunida nos dias 26 de outubro, 04 e 11 de novembro de 2021, sob a Presidência do Prof. Amauri da Silva Barros, e com a participação de 19 (dezenove) conselheiros/as efetivos/as nos dias 26/10/21 e 11/11/21 e 20 (vinte) conselheiros/as efetivos/as no dia 04/11/21, conforme frequência formalmente registrada, após a apreciação das matérias pautadas para esta reunião, deliberou pelos encaminhamentos abaixo especificados:

1) Apreciação da proposta de Minuta de Resolução acerca da Progressão e Promoção

Funcional com Barema: Trata-se de proposta de Minuta de Resolução que visa regulamentar os critérios, normas e procedimentos para concessão de progressões e promoções funcionais para todas as classes e níveis da carreira de Magistério Superior na Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Na reunião do dia 26/10/21 foi dada continuidade à discussão e deliberação dos destaques que ficaram pendentes da reunião anterior, houve amplo debate e mais contribuições dos conselheiros/as, com isso todos os destaques com relação ao documento da Minuta foram vencidos e em seguida a matéria foi encaminhada para votação. **DELIBERAÇÃO:** Minuta aprovada com 13 (treze) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 2 (duas) abstenções. Nas reuniões ocorridas nos dias 04 e 11 de novembro de 2021 o debate foi em torno do documento anexo à Minuta, o Barema, o qual trata da tabela de pontuação com as especificações das atividades desenvolvidas, assim divididas em 5 (cinco) grupos, e suas respectivas pontuações. Discussões essas com ampla participação dos conselheiros/as, que realizaram ajustes e esclarecimentos pontuais em relação ao tema. Por fim a matéria foi encaminhada para discussão e deliberação nas demais instâncias de deliberação da Universidade.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP (Comunidade Acadêmica Federada - CAFE), em 11 de novembro de 2021.

Thais Branco Simões
Coordenadora dos Conselhos Superiores da UFAL
SIAPE 1894635